



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1263

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

DECRETO Nº 182/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2154/2019 - LOA:

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 8.003,16 (Oito mil, três reais e dezesseis centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2045	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde	
237 – 3.3.90.30.00.00 – 494	Material de Consumo	6.000,00
238 – 3.3.90.39.00.00 – 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.003,16
	TOTAL:	8.003,16
	TOTAL GERAL:	8.003,16

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2086	Manutenção PMAQ	
248 – 3.3.90.30.00.00 – 494	Material de Consumo	8.003,16
	TOTAL:	8.003,16
	TOTAL GERAL:	8.003,16

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte (03/09/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 180/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, para fins de atender ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre;

DECRETA:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1263

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

Art. 1º. Fica criada a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Jardim Alegre/PR.

Parágrafo único. Mencionada Comissão tem caráter temporário, constituído de forma paritária, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas públicas e ações voltadas a fim de cumprir o determinado pela Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, tendo sua atuação submetida à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio de sua Divisão de Cultura.

Art. 2º. Compete à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, em observância à Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, dentre outras atividades:

I – Elaborar propostas para edição de regulamentação, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, em âmbito municipal;

II – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III – Gerir e prestar contas dos recursos recebidos, ficando responsável pela elaboração do relatório de gestão final, mencionado no art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.464/2020;

IV – Colaborar com os órgãos da Administração Direta naquilo que se refere aos Cadastros Municipais de Cultura;

V – Verificar a elegibilidade dos possíveis beneficiários;

VI – Coordenar o planejamento e destinação dos recursos para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

VII – Propor a criação de programas específicos, para execução do previsto no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020;

VIII – Executar em conjunto com o Governo Estadual, as ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis;

IX – Aprovar, fiscalizar, monitorar e analisar a proposta de contrapartida, sua efetiva realização, bem como a prestação de contas daqueles que receberem o subsídio mensal, nos termos da legislação aplicável;

X – Sugerir formas de garantir que seja dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas;

XI – Realizar os demais trabalhos necessários para fins de adoção das medidas cabíveis para consecução dos trabalhos referentes às ações emergenciais ao setor cultural.

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I – 3 (três) representantes do Poder Público, sendo que ao menos um dos membros deverá pertencer à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo que ao menos um deles deverá pertencer a categoria envolvida com produção cultural.

§1º. Cada membro da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc terá um suplente.

§2º. Todos os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio da Divisão de Cultura do Município de Jardim Alegre/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§3º. O Presidente e Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

Art. 4º. A função do membro da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc não será remunerada.

Art. 5º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 6º. A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 7º. A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 8º. A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1263

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

Art. 9º. A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio de sua Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 02 (dois) dias de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Relatório de Gestão da Criança e do Adolescente **Ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente referente aos meses de julho e agosto de 2020.**

Equipamento: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes do município de Jardim Alegre, atende atualmente a média de 120 crianças e adolescentes/mês, na faixa etária de 5 a 15 anos.

Realiza atendimentos em grupo através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas e de oficinas de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Funciona de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:30 horas, em prédio próprio, ao lado do CRAS, com orientações da Equipe Técnica deste.

Conta com 18 funcionários, sendo Coordenador, oficineiros e estagiários para atender as crianças e adolescentes.

OBJETIVO: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Devido a pandemia do COVID 19, as ações presenciais foram canceladas, sendo realizadas ações por meio de Vídeos e entregas de kits com materiais de expediente e educativos nas residências das crianças e adolescentes.

NÚMERO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ATENDIDOS/ano
0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	24
7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	218
15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	0

Equipamento: CASA LAR

É um serviço que acolhe Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

O serviço é voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento é oferecido para um grupo de no máximo 10 crianças e adolescentes na Casa Lar do município, e visa garantir espaços



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1263

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

OBJETIVO: viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutelar).

- Número de crianças e adolescentes abrigados no Quadrimestre 03

As ações desenvolvidas neste ano foram:

- Trabalho em grupo com as crianças e adolescentes com o tema: Higiene, cuidados e regras de convivência.
- Capacitação para as cuidadoras e auxiliares com o tema: Apresentação do serviço de acolhimento institucional e do perfil de cada criança e adolescente juntamente com sugestões de intervenções.
- Acompanhamento psicossocial com as crianças e adolescentes e com as famílias que estão em processo de reaproximação.
- Reelaboração do PIA.
- Trabalho em grupo com as crianças e adolescentes com o tema: Direitos e Deveres.
- Reunião com a Equipe Técnica do CREAS para discussão do acompanhamento familiar.
- Elaboração de relatórios psicossociais para o Poder Judiciário.
- Apresentação do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico para as cuidadoras e auxiliares.
- Construção do fluxograma de acolhimento com a rede de proteção.
- Reunião com os profissionais para discutir como auxiliar no aprendizado escolar.

Equipamento: CREAS

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

O público alvo são pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

Para alcançar os objetivos, o PAEFI desenvolve trabalho social realizado pela equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistente social, psicólogo e advogado. Entre as atividades, estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros.

OBJETIVOS

Este serviço tem como objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção
- Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos
- Contribuir para acabar com as violações de direitos na família
- Prevenir a reincidência de violações de direitos

DEMANDAS ATENDIDAS NO PAEFI	QUANTIDADE
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar	3
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	0
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	0
Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	0
Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	0
Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	0



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1263

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

RECURSOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2020

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 277.700,00
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 823.137,60
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 279.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 93.384,39
TOTAL	R\$ 1.473.221,99

RECURSOS UTILIZADOS

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 31.392,77
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 102312,17
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 1.680,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 1.191,00
TOTAL	R\$ 136.575,94

Jardim Alegre, 03 de setembro de 2020.

Sônia Maria de Santana
Secretária de Assistência Social
Portaria 004/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 102/2020, de 02 de setembro de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 3º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 180/2020, estando de conformidade com as indicações contidas no ofício nº 007/2020, da Divisão de Cultura do Município de Jardim Alegre, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art. 1º- Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020, de 02 de setembro de 2020, conforme segue:

Presidente: Ana Paula Marino dos Santos - CPF: 099.506.929-89
Representante do Poder Público - Chefe da Divisão de Cultura do Município de Jardim Alegre/PR;

Suplente: Lucas Eduardo Prestes – CPF: 111.780.189-62
Representante do Poder Público – Diretor do Departamento de Programação Orçamentária;

Vice – Presidente: Maristella Aparecida Scaramal Caetano Scolari – CPF: 018.095.139-44
Representante da sociedade civil – Professora de Educação Artística com licenciatura em Artes Plásticas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1263

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

Suplente: Rosângela Carvalho dos Santos Mendonça – CPF: 531.6658.889-49
Representante da sociedade civil – Historiadora e Professora aposentada de História;

Membro: Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida – CPF: 053.673.539-559
Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Planejamento;

Suplente: Neni Aparecida Caroba Canterteze – CPF: 432.188.739-91
Representante do Poder Público – Diretora do Departamento Administrativo;

Membro: Caroline Tamires dos Santos - CPF: 059.603.889-52
Representante do Poder Público – Coordenadora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

Suplente: Marielli Fernanda de Mattos Aguiar – CPF: 083.520.329-8
Representante do Poder Público – Coordenadora Pedagógica;

Membro: Luiza Fabiana Dias Megliato - CPF: 061.961.229-08
Representante da sociedade civil - Professora;

Suplente: José Cláudio dos Santos – CPF: 073.178.287-92
Representante da Sociedade Civil – Pastor;

Membro: José Carlos da Rocha - CPF: 016.928.649-55
Representante da Sociedade Civil – Servidor Público Estadual e Professor da iniciativa privada;

Suplente: Lurdinei Ribeiro Viesba – CPF: 014.874.479-58
Representante da Sociedade Civil – Professora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 02 (dois) do mês de agosto, do ano de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal